



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

(MANDATO 2013-2017)

## ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DE 2015

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano dois mil e quinze, pelas dez horas, em cumprimento de convocatória emanada nos termos do disposto n.º 3 do art.º 40.º em conjugação com o n.º 3 do art.º 49.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, reuniu a Câmara Municipal de São Vicente, no edifício da Junta de Freguesia de Boaventura, em reunião ordinária, de carácter público. -----

### ----- ORDEM DE TRABALHOS -----

A ordem de trabalhos, estabelecida e distribuída pelo Senhor Presidente Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 35º, em cumprimento do n.º 2 do art.º 53.º daquele diploma legal, consta do edital convocatório n.º 09/2015, de 26 de janeiro, em anexo, o qual se tem aqui por integralmente reproduzido, para os devidos efeitos legais. -----

### ----- MEMBROS DO ORGÃO – PRESENÇAS -----

Estiveram presentes na reunião, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, José António Gonçalves Garcês, e os Sr.ª Vereadores, Fernando Simão de Góis, José António Martins Mendonça, Rosa Maria Rodrigues Castanho dos Santos e César Gregório Nóbrega Pereira. -----

### ----- MEMBROS DO ORGÃO – FALTAS -----

Não se registaram ausências. -----

### ----- APOIO AO ORGÃO – PRESENÇAS -----

Em conformidade com disposto no n.º 2 do art.º 57.º da lei supra referida, esteve presente, para prestar apoio ao órgão, o Assistente Técnico, Jerónimo Filipe Sousa Pereira, da Divisão Administrativa e Financeira, que secretariou a reunião. -----

### ----- VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM CONSTITUTIVO E DELIBERATIVO -----

O Sr. Presidente da Câmara Municipal verificou, em cumprimento do disposto no art.º 54.º



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

da Lei supra citada, estar assegurado o quórum constitutivo e deliberativo, pelo que achando conforme os requisitos para o início da reunião, declarou em voz alta, abertos os trabalhos, cuja decorrência se processou como infra se regista. -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

Entrados neste período, o Senhor Presidente perguntou aos Senhores Vereadores se pretendiam usar da palavra. -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrado este período e determinou a passagem ao período da ordem do dia. -----

----- PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

**Ponto 1 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 09/PCM/2015, referente ao apoio, sob forma de comparticipação financeira, às freguesias de São Vicente, Ponta Delgada e Boaventura;** -----

Entrados neste ponto, o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

Competindo às autarquias locais o fomento de atividades que contribuam para a satisfação das necessidades da população local e atendendo ao importante papel desempenhado pelas freguesias no desenvolvimento de políticas de proximidade e, conseqüentemente, na prossecução do interesse público local, sobretudo, ao nível da gestão e manutenção de infraestruturas; -----

Tendo em conta as restrições económicas e financeiras com que atualmente as entidades públicas se defrontam, bem como as dificuldades que daí resultam para uma adequada prossecução das suas atribuições; -----

Atendendo à competência atribuída à Assembleia Municipal – pela alínea j), do n.º 1, do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro – para deliberar sobre formas de apoio às freguesias, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, a presente medida tem em vista promover uma resposta adequada a essas



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

dificuldades, permitindo, conseqüentemente, proporcionar uma resposta eficaz às necessidades locais, no sentido da melhoria da qualidade das pessoas; -----

Considerando, por fim, a conveniência em formalizar a atribuição de apoios através protocolo, a presente proposta tem em vista a definição dos objetivos subjacentes à sua concessão, bem como o estabelecimento dos critérios orientadores da execução desses mesmos objetivos, estabelecendo, deste modo, uma relação de compromisso e de parceria entre os órgãos de poder local; -----

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal, delibere nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com submissão à Assembleia Municipal - no uso das suas competências previstas na alíneas j) do n.º1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal : -----

- a) A atribuição de um apoio, sob forma de comparticipação financeira, até ao valor de €60.000,00 (Sessenta mil euros), a cada uma das freguesias - São Vicente, Ponta Delgada e Boaventura; -----
- b) A aprovação das correspondentes minutas de protocolo, em anexo, a celebrar com estas entidades, relativamente ao ano de 2015; -----
- c) A autorização ao Presidente da Câmara Municipal para representar o Município na assinatura dos correspondentes protocolos; -----

Feita a análise e discussão, a proposta foi colocada à votação e aprovada por unanimidade. -----

Esta deliberação ficou registada com o n.º 09 -----

**Ponto 2 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 10/PCM/2015, referente à celebração de protocolo para comparticipação financeira, com o Centro Social e Paroquial do Senhor Bom Jesus de Ponta Delgada; -----**

Entrados neste ponto, o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta: -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Competindo, em especial, às autarquias locais o fomento de actividades que, pelo seu carácter social, recreativo, cultural e desportivo, contribuam para a satisfação de necessidades da população do município; -----

Considerando o interesse dar continuidade a essas atividades, como resposta às expectativas das camadas jovens e séniores, no desenvolvimento dos seus anseios e direitos de integração e de acompanhamento social; -----

Atendendo ainda à importância da atividade desenvolvida, sobretudo quando ponderada a proximidade destas instituições junto à população, revela-se evidente a necessidade de apoio ou ajuda relativamente aos meios financeiros indispensáveis à prossecução daqueles objetivos; -----

Considerando, por fim, a necessidade legal de formalizar a atribuição de apoios financeiros, por protocolo a celebrar com as entidades capazes de promover e desenvolver as atividades descritas; -----

Assim, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, propõe-se à Câmara Municipal: -----

**a)** Atribuir a seguinte participação financeira, bem como aprovar a minuta do protocolo, em anexo, relativos ao ano de 2015, a celebrar com Centro Social e Paroquial do Senhor Bom Jesus de Ponta Delgada, no valor de 4.800,00€ (quatro mil e oitocentos euros), cuja despesa, com fundos disponíveis, tem cabimento orçamental na orgânica 0103 e económica 040701, com dotação própria no Plano de Atividades, no objetivo 1002 e projeto 01 – 2015/A/4; -----

**b)** Autorizar o Presidente da Câmara Municipal para representar o Município na assinatura do correspondente protocolo; -----

Feita a análise e discussão, a proposta foi colocada à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

Esta deliberação ficou registada com o n.º 10 -----



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**Ponto 3 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 11/PCM/2015, referente à autorização para procedimento de contratação de serviços de consultoria técnica jurídica e de advocacia;** -----

Entrados neste ponto, o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

A aquisição de serviços de consultoria técnica, mais concretamente jurídica e de advocacia rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, no que respeita ao procedimento necessário para a respetiva contratação; -----

Contudo, por força do Orçamento de Estado para o ano de 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, é necessário, previamente, atender às regras de controlo da despesa pública e de estabilidade orçamental; -----

Nesta conformidade, o n.º 5 do art. 75.º do Orçamento de Estado para 2015, determina que a celebração de contratos de prestação de serviços de consultoria técnica carece de parecer prévio vinculativo, o qual é, nas autarquias locais, da competência do órgão executivo, conforme decorre do n.º 12 do mesmo diploma legal; -----

A emissão do parecer depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6 do mesmo artigo, bem como da alínea b), devendo os termos e a tramitação do pedido de parecer seguir o estipulado na Portaria a que se refere o n.º 1 do art. 6.º do DL n.º 209/2009, de 03 de setembro, na redação atual; -----

A referida Portaria ainda não foi aprovada, existindo uma lacuna na lei. Todavia, para a Administração Pública direta e indireta foi aprovada a Portaria n.º 53/2014, de 03 de março, que poderá servir de referência; -----

Verificados os seguintes requisitos: -----

A Câmara Municipal de São Vicente pretende, por não ter no seu quadro de pessoal trabalhadores aptos para o desempenho de tais tarefas, contratar serviços de consultoria técnica, mais concretamente jurídica e de advocacia; -----

Esta contratação depende da verificação dos seguintes requisitos: -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

1-Tratar-se da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público e inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

A execução de trabalhos de consultadoria jurídica e advocacia, enquadra-se nas chamadas profissões liberais, onde predomina a autonomia técnica, e inexistente o dever de subordinação jurídica, o qual constitui a pedra angular da distinção entre o contrato de trabalho e o contrato de prestação de serviços; -----

Quer a doutrina, quer a jurisprudência trabalhista, assenta a distinção entre contrato de trabalho e contrato de prestação de serviço na *subordinação jurídica*, a recolher da análise dos diversos *índices* que normalmente coexistem, sopesando-os não isoladamente – visto o correlato valor significativo muito diverso de caso para caso - mas no seu conjunto e no contexto global do caso concreto; -----

Entre tais índices aponta-se, designadamente: -----

(i) vontade real das partes quanto ao tipo contratual; (ii) objeto do contrato (prevalência da atividade ou do resultado; grau de (in)determinação da prestação; grau de disponibilidade do trabalhador e repartição do risco); (iii) momento organizatório da prestação (pessoalidade da prestação; exclusividade e grau de dependência económica; tipo de remuneração; local de e titularidade dos instrumentos de trabalho; tempo de trabalho e de férias; grau de inserção na estrutura organizativa da contraparte; (iv) indícios externos (regime fiscal e de segurança social; sindicalização);

A subordinação jurídica encontra a sua génese: (i) na posição de desigualdade/dependência do trabalhador que é inerente à sua inserção numa estrutura organizacional alheia, dotada de regras de funcionamento própria; (ii) na correspondente posição de domínio do empregador, traduzida na titularidade do poder de direção e do poder disciplinar; -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

No caso, a Câmara Municipal de São Vicente não pretende um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou determinado (a termo certo ou incerto), pretende um verdadeiro contrato de prestação de serviços; o objeto da prestação consiste na consultadoria jurídica e advocacia, interessando o resultado. No que respeita à determinação da prestação, pretende que seja abrangente e que incide sobre todas as suas atribuições e competências; pretende que a organização da prestação seja pessoal, sem dependência económica e com uma remuneração que não integre o 13.º e 14.º meses. Não existirá local de trabalho, nem cedência de instrumentos de trabalho, nem horário de trabalho, nem férias. Pretende-se um prestador de serviços com atividade sujeita a IVA, sem qualquer responsabilidade pelo pagamento de contribuições para um sistema de proteção social; -----

Em síntese: a contratação em causa configura, claramente, um contrato de prestação de serviços puro; -----

Em função da experiência e do facto de a Câmara Municipal de São Vicente pretender um prestador de serviços que combine a atividade de consultadoria jurídica e a atividade de advogado, inscrito na Ordem dos Advogados, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade de emprego público, sendo a aquisição de serviços a decisão mais económica, eficaz e eficiente para obter a execução dos trabalhos pretendidos; -----

Não existe trabalhadores em situação de requalificação aptos para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, razão pela qual também se encontra preenchido este requisito; -----

2-Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 75.º do Orçamento de Estado para 2015; -----

No que respeita a este requisito está em causa, a aplicação da redução remuneratória ao valor a pagar pelo contrato de prestação de serviços a celebrar; -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Ora, no caso em apreço a Câmara Municipal de São Vicente não renovou, nem celebrou quaisquer contratos de prestação de serviços com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014; -----

Trata-se da primeira contratação, razão pela qual não se aplica a redução remuneratória; ----

3-Declaração de cabimento orçamental; -----

A despesa decorrente da aquisição dos serviços em apreço tem cabimentação orçamental pela proposta de cabimento n.º 67/2015, com a classificação orgânica 0103 e económica 020214, conforme decorre da declaração de confirmação de cabimento orçamental, emitido pela DAF a 20/01/2015; -----

A Identificação e fundamentação do procedimento de formação do contrato: -----

O valor da prestação de serviços de consultoria e advocacia ronda os 2.000,00 €/mês (dois mil euros), acrescido do IVA, sendo contrato celebrado pelo prazo de um ano, com possibilidade de duas renovações, se não ocorrer denúncia com a antecedência de 90 dias; -----

Nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCT, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, atendendo ao valor base estimado, a aquisição dos serviços de consultoria jurídica e de advocacia será efetuada com base no procedimento de ajuste direto; -----

Identificação da contraparte: -----

O consultor jurídico e advogado a convidar é o Dr. Ricardo Frade de Gouveia, Advogado, Cédula Profissional 383-M, inscrito pela Comarca da Madeira, NIF 195 331 800, com escritório à Rua Nova de São Pedro, n.º 3, 9000-048 – Funchal; -----

Pelo exposto, propõe-se à Câmara Municipal a autorização prévia para que o Senhor Presidente da Câmara Municipal, inicie o procedimento de contratação pública de aquisição de serviços de consultoria técnica jurídica e de advocacia para o ano de 2015, com possibilidade de renovação por mais 2 anos. -----





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Feita a análise e discussão, a proposta foi colocada à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

Esta deliberação ficou registada com o n.º 11 -----

### **Ponto 4 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 12/PCM/2015, referente à autorização para procedimento de contratação de serviços de controlo físico-químico e microbiológico das águas potáveis;** -----

Entrados neste ponto, o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

O controlo físico-químico e microbiológico das águas potáveis para abastecimento ao domicílio é uma obrigação tanto nacional como da comunidade europeia na perspectiva da defesa da saúde pública; -----

Considerando que esta matéria está prevista no Plano de Actividades para o exercício de 2015, com o projecto 2004/A/18 inserido no PAM; -----

Assim, verificado o requisito previsto no n.º 1 do art. 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que adaptou o disposto na alínea a) do n.º 2 do art. 35º da Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas (aprovada pela Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55 -A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro) à administração autárquica, aplicável ex vi da alínea a) do n.º 5 do art. 75º da Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2015, aprovada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; -----

E constatada – nos termos do n.º 3 do art. 3º da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março – a impossibilidade de verificação da (in)existência de pessoal, em situação de mobilidade especial, apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, por não se encontrar publicada a portaria a que se refere o n.º 2 do art. 33º-A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro; -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Após proposta, declaração de cabimento orçamental n.º 68/2015 e confirmação de fundos disponíveis, emitidos pela Divisão Financeira, a 20/01/2015, encontram-se verificados os requisitos de que depende a emissão de parecer prévio vinculativo favorável por parte do órgão executivo municipal, conforme o disposto no n.º 5, nas alíneas a) a c) do n.º 6 e n.º 11 do art. 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; -----

Não obstante, a Portaria a que se refere o n.º 1 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, não se encontra publicada, pelo que – estando vigente a portaria regulamentadora dos termos e tramitação do parecer prévio a emitir no âmbito da Administração Central – seguiu-se o espírito e a lógica da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, ainda que não se considere vinculativa a aplicação deste diploma regulamentar à administração municipal; -----

Assim, nos termos do disposto no n.ºs 5 e 11 do art. 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e art. 3.º da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, solicita-se à Câmara Municipal a emissão de parecer prévio favorável à celebração do Contrato de Aquisição de Serviços de controlo físico-químico e microbiológico das águas potáveis para o ano de 2015; -----

Procedimento de contratação adotado: ajuste direto, critério do valor – alínea a) do n.º 1 do art. 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho; -----

Justificação: Critério do Valor do Contrato (inferior a 75.000,00€ - setenta e cinco mil euros); -----

Identificação da contraparte a consultar: Biogerm S.A. e ALC – Captação, Exploração e Comércio Lda; -----

Demonstração do cumprimento da redução remuneratória – O preço base é de 13.000,00€ (treze mil euros) quando serviço idêntico em 2013 de possível comparação foi de



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

20.715,66€ (vinte mil setecentos e quinze euros e sessenta e seis cêntimos) ou seja menos 37%; -----

Pelo exposto propõe-se à Câmara Municipal, autorização prévia para que o Sr. Presidente da Câmara inicie o procedimento de contratação pública de aquisição de serviços de controlo físico-químico e microbiológico das águas potáveis para o ano de 2015 com possibilidade de renovação por mais 2 anos. -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador José António Martins Mendonça para sugerir que no verso do recibo da água, fossem colocados a título informativo alguns parâmetros analíticos. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal registou a sugestão. -----

Após análise e discussão, a proposta foi colocada à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

Esta deliberação ficou registada com o n.º 12 -----

**Ponto 5 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 13/PCM/2015, referente à participação financeira à Agência de Promoção da Cultura Atlântica, para desenvolvimento do “Projeto Aprender Madeira”;** -----

Entrados neste ponto, o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

O Projeto Aprender Madeira, visa a edição do Novo Dicionário de História da Madeira e que compilará toda a informação existente sobre o arquipélago, os Madeirenses e a sua Diáspora, focando várias disciplinas do conhecimento (História, Geologia, Biologia, Emigração, etc.), desde que a ilha da Madeira surgiu do fundo do Oceano Atlântico até aos nossos dias, num total de 7000 páginas distribuídas por 10 volumes; -----

Considerando que o projeto pauta pelo rigor da investigação e sustentabilidade científica numa parceria com mais de 10 Universidades de todo o mundo; -----

Considerando que será uma obra de referência e que compila todo o conhecimento acerca da Ilha da Madeira; -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Considerando que o referido projeto tem como objetivos prioritários: o papel de proximidade com as comunidades, o papel central da disseminação cultural, facilitando e estreitando as relações das populações com o conhecimento histórico da Região, assim como a responsabilidade social; -----

Assim, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, propõe-se à Câmara Municipal a atribuição de uma comparticipação financeira no valor de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros), à Agência de Promoção da Cultura Atlântica para desenvolvimento do “Projeto Aprender Madeira”, cuja despesa se encontra cabimentada pela proposta de cabimento n.º18/2015, com dotação económica 0103-040701, do projecto 2004/A/7 do Plano de Actividades. -----

Após análise e discussão, a proposta foi colocada à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

Esta deliberação ficou registada com o n.º 13 -----

**Ponto 6 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 14/PCM/2015, referente ao relatório da execução do plano de saneamento financeiro da Câmara Municipal de São Vicente, relativo ao 2º semestre de 2014, com posterior remessa à Assembleia Municipal para apreciação;** -----

Entrados neste ponto, o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

Em 2009 o Município de São Vicente contraiu um empréstimo bancário no valor de 4.000.000,00€ para saneamento financeiro, visado pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas em 23 de janeiro do mesmo ano; -----

O valor do empréstimo foi utilizado na sua totalidade nos meses de fevereiro e março; -----

É obrigação do órgão executivo, durante o período do empréstimo, elaborar relatório semestral sobre a execução do plano financeiro e remetê-lo, para apreciação, ao órgão deliberativo (Assembleia Municipal); -----

Assim, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 59.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, que



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, propõe-se que a Câmara Municipal, aprove o relatório de execução do plano de saneamento financeiro relativamente ao segundo semestre do ano de 2014, documento que se dá por inteiramente reproduzido e que passa a fazer parte integrante desta ata, bem como a sua posterior remessa, para apreciação, à Assembleia Municipal. -----

Após análise e discussão, a proposta foi colocada à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

Esta deliberação ficou registada com o n.º 14 -----

----- PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO -----

Entrados neste período, e não se verificando público presente o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrado este período. -----

----- ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS -----

Terminados os trabalhos, por volta das onze horas e trinta minutos e para constar, foi elaborada a presente ata, nela se contendo o resumo essencial do que de relevante ocorreu e foi deliberado nesta sessão, a qual, após ter sido lida em voz alta e achada conforme, foi aprovada por unanimidade. -----

**O Presidente da Câmara Municipal de São Vicente**

-

(José António Gonçalves Garcês)

**O Vereador da Câmara Municipal de São Vicente**

-

(Fernando Simão de Góis)

**O Vereador da Câmara Municipal de São Vicente**

-

(José António Martins Mendonça)



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**A Vereadora da Câmara Municipal de São Vicente**

-

(Rosa Maria Rodrigues Castanho dos Santos)

**O Vereador da Câmara Municipal de São Vicente**

-

(César Gregório Nóbrega Pereira)

**O Assistente Técnico**

-

(Jerónimo Filipe Sousa Pereira)